



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 09.001/2024-TP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUAUIUBA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAUIUBA/CE.

Aos 16 (Décimo Sexto) dias do mês de Abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h00min, na Prefeitura Municipal de Guaiúba, situada à Rua. Pedro Augusto, Nº 53, Centro, reuniu-se a Comissão Central de Licitação e Pregões, nomeada pela Portaria Nº 1901003/2024/GAB/PMG, de 19 de janeiro de 2024, composta pelos servidores ROSICLÉIA DA SILVA MAGALHÃES - Presidente e Pregoeira, e os Membros, ELIANE FONTOURA DE SOUSA e FRANCISCA CLAUDINEIDE FERRER DE ALBUQUEQUER, com a finalidade de iniciar o julgamento dos envelopes "A" concernentes aos documentos de habilitação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 09.001/2024-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUAUIUBA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAUIUBA/CE.** Às 09:00 (nove horas) do dia supra mencionado, a Senhora Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos internos de análise dos documentos de habilitação da presente licitação. A Presidente deu início à sessão, tomando por base os pareceres técnicos dos engenheiros civis: ANTÔNIO JAÍRES DE OLIVEIRA MOTA JUNIOR e JOSÉ RIBAMAR ALVES DE ARAUJO, responsáveis técnicos do município de Guaiuba para fase de Habilitação. Em seguida, a Presidente juntamente com a Comissão, passou a analisar toda a documentação apresentada pelas participantes. Após a análise, em conformidade com o parecer técnico exarado, a presidente declara HABILITADAS as empresas: R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; ÁGUIA COSNTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP; UNO INCORPORAÇÕES LTDA; CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA; ABRV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP; ICV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; MILLENIUM SERVIÇOS LTDA; ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA; ELETROCAMPOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; QUANTUM COMERCIAL & TÉCNICA LTDA; SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME; MEMP CONSTRUÇÕES LTDA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; ARL COSNTRUÇÕES LTDA; KRONUS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI; AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA; NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA; SÓLIDA ENGENHARIA LTDA; NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA; KLF SERVIÇOS; CONSTRUTORA ALICERCE LTDA; ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; PM&M ENGENHARIA LTDA; APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e AOS CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que as mesmas cumpriram as condições de habilitação exigidas no Edital. A presidente registra, que no tocante a empresa AOS CONSTRUÇÕES LTDA foi verificado que o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) com o fito de comprovar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) encontrava-se com prazo de validade expirado, todavia, diante do princípio da ampla competitividade, em cumprimento ao subitem 7.1.11 do instrumento convocatório, esta Comissão realizou diligência junto ao sítio eletrônico do FGTS e realizou a emissão de certificado atualizado, juntando ainda o histórico de emissões de certificados que demonstra que a referida empresa detinha de certificado válido no momento de abertura do envelope, sanando assim qualquer pendência. E Declara INABILITADAS as empresas: G.A. RABELO JUNIOR - ME por apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT operacional, que não atende os requisitos mínimos do subitem 5.2.3.2 do edital e por apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT profissional, que não atende os requisitos mínimos do item 5.2.3.3 do edital; PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA por apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT profissional, que não atende os requisitos mínimos do subitem 5.2.3.3 do edital; GLEDSON CONSTRUÇÕES LTDA por apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT operacional, que não atende os requisitos mínimos do subitem 5.2.3.2 do edital e por apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT profissional, que não atende os requisitos mínimos do item 5.2.3.3 do edital; CÁLCULO CERTO SERVIÇOS LTDA por apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT operacional, que não atende os requisitos mínimos do subitem 5.2.3.2 do edital; KC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS por apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT operacional, que não atende os requisitos mínimos do subitem 5.2.3.2 do edital e por apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT profissional, que não atende os requisitos mínimos do item 5.2.3.3 do edital; REAL SERVIÇOS EIRELI por apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT operacional, que não atende os requisitos mínimos do subitem 5.2.3.2 do edital; DI SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA por apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT operacional, que não atende os requisitos mínimos do subitem 5.2.3.2 do edital e por não apresentar balanço patrimonial, descumprindo assim o subitem 5.2.4.1 do edital; LIMA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, por apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT operacional, que não atende os requisitos mínimos do subitem 5.2.3.2 do edital; por apresentar negativa estadual,



negativa municipal, FGTS, certidão de falência, vencidas, descumprindo os subitens: 5.2.2.2 alíneas "a" e "b"; 5.2.2.3 e 5.2.4.2 do edital; não comprovou os 10% de capital social, descumprindo o subitem 5.2.4.3 do edital; por não apresentar declaração de visita ao local; declaração de Indicação do pessoal técnico; declaração de compromisso de participação; declaração de empregador pessoa jurídica e declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação, descumprindo os subitens: 5.2.3.4; 5.2.3.5; 5.2.3.6; 5.2.5.1 e 5.4 do edital e C F L CONSTRUTORA LTDA por não apresentar termo de abertura e encerramento do livro diário, descumprindo assim o subitem 5.2.4.1 do edital. A presidente informa que o julgamento dos documentos de habilitação, será publicado na imprensa oficial do Estado - DOE, no sitio oficial do Município (<https://guaiuba.ce.gov.br/licitacao.php>), no flanelógrafo do município e no portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, e que a partir desta publicação fica aberto o prazo recursal, na forma do Artigo 109, I, a, da Lei Nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Central de Licitação e Pregões.

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÕES		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	ROSICLÉIA DA SILVA MAGALHÃES	<i>Rosicleia da Silva Magalhães</i>
Membro:	FRANCISCA CLAUDINEIDE FERRER DE ALBUQUEQUER	<i>Francisca Claudineide Ferrer de Albuquerque</i>
Membro:	ELIANE FONTOURA DE SOUSA	<i>Eliane Fontoura de Sousa</i>